



Câmara Municipal de
Itapipoca

Aprovado em Plenário
Itapipoca 24 / 03 / 2021
2ª Votação / RORibeiro

Aprovado em Plenário
Itapipoca 17 / 03 / 2021
1ª Votação / RORibeiro

PROJETO DE INDICAÇÃO N.º 10/2021


DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE IMPOSTOS MUNICIPAIS SOBRE BARES, RESTAURANTES E SETORES DE ENTRETENIMENTO QUE ESTEJAM LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Ficam isentos de impostos municipais, os bares, restaurantes e setores que promovem o entretenimento na cidade de Itapipoca, localizados neste município, até a data de 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º - O Poder Executivo deverá providenciar um estudo de impacto financeiro com as devidas cautelas de praxe.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, em 03 de março de 2021.



GUSTAVO BARROSO BEZERRA
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

DIANTE DA CRISE FINANCEIRA E DIFICULDADES ENFRENTADAS POR AQUELES QUE COMPÕE O GRUPO DOS BARES RESTAURANTES E SETORES DO ENTRETENIMENTO, PROPOMOS UAM ISENÇÃO DOS IMPOSTOS MUNICIPAIS ATÉ O FINAL DO PRESENTE ANO.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA
PROTOCOLO
Recebido em 03 / 03 / 2021
José Amândio
RESPONSÁVEL



PARECER DO RELATOR DE Nº 30/2021.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 10/2021

ORIGEM: VEREADOR GUSTAVO BARROSO BEZERRA

Reuniu-se no dia 03 de março do corrente mês a Comissão de Legislação, Justiça, fiscalização e Redação Final, a fim de apreciar o **PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 10/2021**.

RELATÓRIO

De autoria do vereador Gustavo Barroso Bezerra a proposição que dispõe sobre a isenção de impostos municipais sobre bares, restaurantes e setores de entretenimento que estejam localizados no município de Itapipoca e dá outras providências.

Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme dispõe o art. 79, Regimento Interno.

CONCLUSÃO


Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedecem as técnicas Jurídicas e Legislativas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do **PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 10/2021**.

PARECER DA COMISSÃO


A Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL votam com o parecer do Relator.



JOSÉ ITAMAR MARQUES ARAÚJO
RELATOR



CARLOS ANTÔNIO ARAÚJO PIRES
PRESIDENTE



ANTÔNIO ALVES MATIAS
MEMBRO

JOSÉ RUBENS BARBOSA
MEMBRO

ÉZIO DE SOUSA SAMPAIO
MEMBRO

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, 03 de março de 2021.